



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.220, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer remissão de dívidas habitacionais.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a remir, desconstituindo os respectivos lançamentos, ou a não efetuar-los, se ainda não ocorreram os débitos habitacionais, existentes até a data da promulgação da presente lei, cuja origem seja decorrente de:

I – Financiamento para reformas, ampliações, construções e/ou aquisição de terrenos, efetuados diretamente pelo Município, com área não superior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II – Contrapartida do Município em projetos, nos quais outros entes da Federação tenham disponibilizado recursos subsidiados;

III – Financiamento nas modalidades previstas nos incisos I e II, cujo titular tenha falecido, independentemente, nestes casos, da renda familiar.

Parágrafo único. A remissão ora prevista não gerará direito à restituição de valores já pagos.

Art. 2º Para concessão da remissão supra especificada, caberá à Secretaria Municipal da Fazenda:

I – promover a abertura de expediente para cada crédito constituído ou não, com apoio da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação;

II – encaminhar a elaboração de laudo sócio-econômico com parecer pela concessão ou não;

III – despachar o processo concedendo ou não a remissão;

IV – executar a respectiva baixa dos lançamentos efetuados e, após, comunicar ao devedor sobre o cancelamento do débito, cujo processo teve concedida a remissão;

V – remeter, para o setor específico, os processos concluídos pela não remissão, para que seja efetuada a cobrança, chamando os devedores para o reescalonamento da dívida em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, não inferiores a 20 (vinte) URM's;

VI – proceder a regularização da transferência de posse dos imóveis, conquanto comprovem junto a Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação que o tenham adquirido e se enquadram nos quesitos do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.580/03.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 1º Na situação prevista no inciso V, ficam remidas a multa e os juros, reescalando-se o principal, corrigidos pelo IGPM e, após, convertendo-o em URM's, pagas mensalmente e com a correção anual incidente sobre a mesma.

§ 2º Reparcelando o débito, e inadimplente 3 (três) prestações, fica o Município autorizado a considerar toda a dívida vencida e tomar as medidas judiciais cabíveis.

§ 3º Os mutuários que optarem em quitar o saldo devedor, poderão fazê-lo a qualquer momento, independente da adesão ao reparcelamento previsto nesta lei, com desconto de 40% (quarenta por cento) do saldo devedor.

§ 4º Nos casos em que o mutuário receber a notificação da não remissão e não comparecer ao Departamento de Habitação, fica, o Município, autorizado a fazer a conversão do débito habitacional para URM (Unidade de Referência Municipal), nas condições previstas no § 1º. (Parágrafo acrescido pela Lei nº. 4.401/08)

§ 5º Para os demais casos de financiamentos habitacionais, em que o cálculo da atualização monetária dos débitos não seja pelo IGPM, fica, o Município, autorizado a fazer a conversão de acordo com o critério de atualização constante do § 1º deste artigo. (Parágrafo acrescido pela Lei nº. 4.401/08)

§ 6º Nos casos em que o mutuário, ou seu espólio, venha receber prêmio de seguro referente ao respectivo programa habitacional, e o mesmo não possibilite a quitação total do saldo devedor, o percentual de 40% (quarenta por cento), referido no § 3º deste artigo, incidirá sobre a diferença existente entre o quantum pago pelo seguro e o saldo devedor real, no caso do mutuário, ou seu espólio, optar pela quitação. (Parágrafo acrescido pela Lei nº. 4.491/09)

§ 7º Se o mutuário, ou seu espólio, não pretender quitar a diferença existente entre o valor pago pelo seguro e o saldo devedor, poderá reparcelar o débito em até 180 (cento e oitenta) vezes, respeitando o limite mínimo da parcela de 20 (vinte) URM's, sendo mantida a permissão de quitação, com 40 % (quarenta por cento) de desconto, a qualquer momento. (Parágrafo acrescido pela Lei nº. 4.491/09)

Art. 3º A remissão será concedida aos devedores:

- I – que utilizem o objeto do débito exclusivamente como residência familiar;
- II – que tenham renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos, computando-se, para o cálculo, todos os que habitam a moradia, devendo ser especificado onde estes trabalham e quanto recebem;
- III – que, na situação prevista no inciso III, do artigo 1º, da presente lei, utilizem o objeto do débito exclusivamente como residência da família do falecido.

Art. 4º Estando os débitos remidos ou reparcelados em execução fiscal, o Município solicitará a respectiva baixa, mediante o pagamento, pelo devedor, das custas processuais e honorários advocatícios.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5º Ocorrendo a transferência do domínio do imóvel, face à remissão, a escritura pública deverá conter cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, exceto em decorrência de transmissão hereditária.

Art. 6º Os débitos decorrentes de projetos em que o Município assumiu financiamentos ficam excluídos da remissão, devendo os mesmos receberem o tratamento previsto na legislação pertinente a quitação.

Art. 7º Para a elaboração dos laudos sócio-econômicos previstos no inciso II, do artigo 2º da presente lei, fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 02 (dois) Assistentes Sociais.

§ 1º O padrão de vencimentos, a carga horária, as condições de provimento e as atribuições do cargo de Assistente Social são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 2º Para a presente contratação será respeitada a ordem de classificação obtida para o cargo, através do Concurso Público nº. 019/2004.

§ 3º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará perda de nenhum direito adquirido no concurso realizado.

§ 4º Durante a vigência do contrato temporário, havendo abertura de vaga para nomeação efetiva, o candidato terá seu contrato administrativo encerrado, para assumir o cargo efetivo.

§ 5º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando a nomeação a que farão jus quando da abertura de vaga.

§ 6º Na situação prevista no § 2º, não havendo candidatos suficientes no banco de concursados ou, no caso destes não aceitarem a contratação temporária, será promovida seleção simplificada de candidatos, nos seguintes termos:

I - período de inscrições de 05 (cinco) dias úteis, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento descritas no § 1º;

II - ordem de classificação dos inscritos obtida através de sorteio público.

§ 7º As contratações serão efetuadas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, através de Contrato Administrativo, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas mediante aviso prévio.

Art. 8º Os débitos gerais de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, em atraso, decorrentes de imóveis declarados indisponíveis por determinação judicial,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

poderão ser quitados com parcelamento ou não, excluída a multa e o juro, pelo período em que estiveram indisponíveis.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Novembro de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração